

## DECRETO Nº 1972

"ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA
A ATRIBUIÇÃO DE AULAS
EXTRAORDINÁRIAS PARA OS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77.719/2014, e Considerando a necessidade de regulamentação do artigo 72 da Lei Complementar nº 113/2009.

Considerando a inexistência de critérios claros e objetivos para atribuição de aulas extraordinárias,

Considerando os esforços da Administração Municipal em oferecer à sociedade uma educação de qualidade, conduzida por profissionais comprometidos e com conduta funcional apropriada,

Visando garantir o pleno funcionamento dos estabelecimentos de ensino, DECRETA:

- Art. 1º Consideram-se como aulas extraordinárias aquelas remanescentes, após a composição integral da carga horária de contrato de todos os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.
- § 1º As Aulas Extraordinárias são de caráter eventual e esporádico, atribuídas aos profissionais efetivos do Magistério da Rede Municipal de Ensino por tempo determinado, de acordo com a necessidade constatada.
- § 2º A soma da carga horária da jornada de trabalho semanal com o número de aulas extraordinárias não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas aulas, devendo obrigatoriamente haver a compatibilidade de horário entre elas.
- Art. 2º As aulas extraordinárias serão atribuídas mediante prévio cadastramento dos interessados e processo classificatório de acordo com os critérios estabelecidos no presente regulamento.
- Art. 2º As aulas extraordinárias serão atribuídas, a partir do exercício de 2016, mediante prévio cadastramento dos interessados e processo classificatório de acordo com os critérios estabelecidos no presente regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2651/2015)
- Art. 3º Será de competência da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, a distribuição das Aulas Extraordinárias aos professores efetivos da Rede Municipal de



Ensino.

- Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, sempre no final de cada ano letivo, a divulgação do local e período de inscrições para os professores do quadro interessados em ministrarem aulas extraordinárias no ano letivo seguinte.
- § 1º As referidas informações deverão constar obrigatoriamente em edital público disponível na sede da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranaguá, objetivando o amplo acesso e conhecimento de todos.
- § 2º A relação dos professores inscritos e a classificação final serão divulgadas seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos no presente artigo.
- Art. 5º Constatada a necessidade de aulas extraordinárias no ano letivo subseqüente, os professores inscritos e classificados serão convocados para escolha das aulas mediante a ordem de classificação e necessidade da Rede Municipal de Ensino.
- § 1º A convocação será formalizada através de edital específico publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranaguá e na sede da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.
- § 2º O servidor convocado que deixar de comparecer na data e horário estabelecidos no edital de convocação perderá automaticamente o direito à escolha das aulas extraordinárias e terá o seu nome incluído no final da lista de classificação.
- Art. 5° A ordem de classificação dos professores inscritos para ministrarem aulas extraordinárias obedecerá aos critérios na ordem especificada abaixo:
- I Maior nível e classe funcional;
- II Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- <del>III Mais idoso;</del>
- IV Já estar laborando em sala de aula.
- Art. 6° A ordem de classificação dos professores inscritos para ministrarem aulas extraordinárias obedecerá aos critérios na ordem especificada abaixo:
- § 1º Para o exercício de 2015:
- I Maior nível e classe funcional;
- II Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- III Mais idoso;
- IV Já estar laborando em sala de aula.



- § 2º Para o exercício de 2016 e subsequentes:
- I Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- II Maior nível e classe funcional;
- III Mais idoso;
- IV Já estar laborando em sala de aula. (Redação dada pelo Decreto nº 2651/2015)
- Art. 7º Após a distribuição das Aulas Extraordinárias não poderá haver desistência por parte do professor das referidas aulas, a fim de assumir outras, durante o ano letivo, sob pena do cancelamento das suas aulas extraordinárias.
- Art. 8° Somente poderá haver designação de Aula Extraordinária dentro do próprio ano letivo vigente e com prazo de encerramento expressamente estipulado.
- Art. 9° O cancelamento das Aulas Extraordinárias será efetivado obedecendo sempre a ordem de classificação, nos mesmos critérios estabelecidos no artigo 6° do presente decreto, quando ocorrerem alguma das situações abaixo:
- a) constatada a existência de professor em condições de assumir aulas pelo cargo efetivo;
- b) o professor designado, após o início do exercício em aula extraordinária, apresentar 05 (cinco) faltas consecutivas ou acumuladas durante o ano letivo;
- c) for concedido qualquer prazo de licença ao professor designado por prazo superior a 10 (dez) dias, ou ainda tenha seu contrato administrativo com a Prefeitura suspenso por qualquer motivo.
- d) cesse o motivo da necessidade das aulas extraordinárias atribuídas.
- e) seja comprovada através de documentação formal a ineficiência do professor no exercício laboral das suas aulas extraordinárias, prejudicando o pleno funcionamento do estabelecimento de ensino ou a aprendizagem dos alunos.
- Art. 10 Fica proibida a atribuição de aulas extraordinárias para professores:
- a) lotados em outras secretarias ou cedidos a outros órgãos, federais, estaduais ou municipais;
- b) que tiveram mais de 03 (três) faltas injustificadas durante os 10(dez) meses que antecederem o mês de publicação do edital mencionado no artigo 4º do presente decreto.
- c) que se encontrarem licenciados, afastados ou com limitações funcionais para o exercício do seu cargo efetivo, incluindo os casos de readaptação e restrição funcional;
- d) que estiverem designados para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- e) com dois contratos administrativos ou de trabalho com a Prefeitura de Paranaguá, ainda que em um deles ocorra a suspensão.
- f) que respondam a processos administrativos disciplinares em andamento.
- Art. 11 A gratificação relativa às aulas extraordinárias tem caráter "propter laborem", ou seja, apenas enquanto durar o labor, não sendo admissível o seu recebimento após cessar



o trabalho que lhe deu causa, como também não será base para cálculo de quaisquer verbas retributivas para fins de aposentadoria, férias e 13º salário.

Art. 11 Tanto a gratificação relativas às aulas extraordinárias quanto as demais gratificações previstas neste decreto terão seus reflexos legais, conforme legislação municipal. (Redação dada pelo Decreto nº 2651/2015)

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Paranaguá, "Palácio São José", em 19 de novembro de 2014.

EDSON DE OLIVEIRA KERSTEN Prefeito Municipal

WALDIR ARMANDO VASCO DE CAMPOS Secretário Municipal de Administração

HILDA MARIA LEITE WERNER Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral1